

15.10.2020

A8-0200/1070

Alteração 1070

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 4 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

(a) Os tipos e a cobertura dos regimes de seguros *e* dos fundos mutualistas elegíveis;

(a) Os tipos e a cobertura dos regimes de seguros, ***dos regimes de compensação,*** dos fundos mutualistas ***e dos instrumentos de estabilização dos rendimentos*** elegíveis

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1071

Alteração 1071

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 4 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) A metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da indemnização;

(b) A metodologia de cálculo dos prejuízos e os fatores desencadeadores da indemnização, ***nomeadamente a utilização de índices biológicos, climáticos ou económicos aplicados a nível da exploração ou a nível local, regional ou nacional;***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1072

Alteração 1072

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 4 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) As regras que regem a constituição e a gestão dos fundos mutualistas.

(c) As regras que regem a constituição e a gestão dos ***regimes de compensação e dos*** fundos mutualistas.

Or. en

Alteração 1073
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 5

Texto da Comissão

5. Os Estados-Membros devem garantir que só é concedido apoio para cobertura de prejuízos correspondentes a, no mínimo, 20 % *da produção ou* do rendimento anual médio do agricultor no período de três anos anterior ou numa média de três anos baseada no período de cinco anos anterior, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo.

Alteração

5. Os Estados-Membros devem garantir que só é concedido apoio para cobertura de: *(a) perdas que excedam um limite de, no mínimo, 20 % da produção anual do agricultor; (a-A) custos adicionais suportados pelo agricultor para limitar as perdas de produção após um evento que destrua uma parte da produção anual média do agricultor, tal como definida na alínea a), que exceda um limite de, no mínimo, 20 %; (a-B) perdas que excedam um limite de, no mínimo, 20 % das receitas, da margem ou do rendimento anual médio do agricultor no período de três anos anterior ou numa média de três anos baseada no período de cinco anos anterior, excluindo o valor mais alto e o valor mais baixo e tendo também em consideração a exclusão dos anos afetados por fenómenos climáticos graves; (a-C) custos e perdas em que o agricultor incorreu em resultado de medidas tomadas para controlar as doenças animais e os organismos prejudiciais às plantas; (a-D) perdas sofridas pelos agricultores na agricultura biológica, devido a contaminação externa que esteja fora do seu controlo;*

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1074

Alteração 1074

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 6

Texto da Comissão

Alteração

6. Os Estados-Membros devem limitar o apoio à taxa máxima de 70 % dos custos elegíveis.

6. Os Estados-Membros devem limitar o apoio à taxa máxima dos custos elegíveis ***fixada no anexo IX-A-A.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1075

Alteração 1075
Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70 – n.º 7

Texto da Comissão

Alteração

7. Os Estados-Membros devem tomar medidas para evitar as sobrecompensações que resultem da combinação de intervenções ao abrigo do presente artigo com outros regimes de gestão dos riscos públicos ou privados.

7. Os Estados-Membros devem tomar medidas para evitar as sobrecompensações que resultem da combinação de intervenções ao abrigo do presente artigo com outros regimes de gestão dos riscos públicos ou privados ***e para que os contratos de seguro exijam que os agricultores ativos tomem as necessárias medidas de prevenção dos riscos.***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1076

Alteração 1076

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

7-A. Os Estados-Membros que criem regimes nacionais de gestão dos riscos ou já disponham desses regimes antes de ... [data da entrada em vigor do presente regulamento] podem utilizar os instrumentos referidos no presente artigo para cobrir os riscos não cobertos por aqueles regimes.

Or. en

Justificação

O artigo 70.º regula a intervenção sob a forma de contribuição para o seguro ou execução de obras com fundos mutualistas. A alteração cria espaço para o tipo de instrumento que é garantido pelas autoridades estatais a nível nacional e notificado à Comissão Europeia e tem em conta o sistema já operacional de compensação de riscos que não podem ser cobertos por seguros - que não podem ser cobertos, de forma significativa, do ponto de vista comercial e outros instrumentos não os preveem.

15.10.2020

A8-0200/1077

Alteração 1077

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 70 – título

Texto da Comissão

Alteração

Despesas do FEAGA e do FEADER

Dotação financeira das despesas do
FEAGA e do FEADER (***convergência***
externa)

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1078

Alteração 1078

Ivan David

em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 79 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. As dotações financeiras devem ser distribuídas entre os Estados-Membros de modo a alcançar a plena convergência externa dos pagamentos diretos até ao final do período de programação.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/1079

Alteração 1079

Roman Haider, Angelo Ciocca, Mara Bizzotto
em nome do Grupo ID

Relatório

A8-0200/2019

Peter Jahr

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento

Artigo 86 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

Alteração

No mínimo 30 % da contribuição total do FEADER para o plano estratégico da PAC prevista no anexo IX devem ser reservados para as intervenções que procuram atingir os objetivos específicos relacionados com o ambiente e o clima definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f) do presente regulamento, excetuando as intervenções assentes no artigo 66.º.

Suprimido

Or. en